



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
VERMELHO NOVO - MG**
Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

PRIMEIRO ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº002/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das partes:

1.1 – O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VERMELHO NOVO (SAAE)**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 01.892.878/0001-41, com sede e administração à Rua Geraldo Izauro, 19 A - Centro, Vermelho Novo/MG, neste ato representado pelo Diretor, Senhor Celso Coelho Lopes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 048.406.516-55 e Carteira de Identidade MG-10.077.438 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Francisca Maria M. Rocha, 01 – Centro, Vermelho Novo/MG, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a empresa **JOÃO EVANGELISTA DE MELO**, pessoa física, inscrito no CPF nº 378.034.506-44 e portador da Carteira de Identidade M-5.161.587 = SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Geraldo Izauro, 19 - Centro, Vermelho Novo/MG, doravante denominado LOCADOR, celebram o presente aditivo de prorrogação contratual, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prorrogação:

2.1- Por este instrumento, justificada a necessidade de prorrogação da vigência, fica o contrato administrativo original prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Justificativa:

3.1 - A presente prorrogação se justifica em função da natureza continuada dos serviços, cuja suspensão ocasionará sérios transtorno para a administração, paralisando os serviços essenciais e importantes. A lei estabelece serviços continuados como aqueles que em tese, não podem ser interrompidos. O princípio da continuidade consagrado no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, resguarda a administração da eminente possibilidade de prejuízos insanáveis e

Celso Coelho Lopes

João Evangelista de Melo



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
VERMELHO NOVO - MG**

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

incalculáveis, quando da suspensão de serviços essenciais. Importante, se faz, ainda, analisar o instrumento contratual celebrado pelas partes acerca da possibilidade de prorrogação, vislumbrando, assim, a autorização jurídica necessária. Outra questão crucial é analisar, durante a vigência contratual o desempenho técnico e profissional, conduta ética bem como o interesse das partes na continuidade. A existência de recursos orçamentários para custear a despesa é condição *sine qua non* para efetivar a manutenção contratual. Assim, circunstanciadas as razões ocorridas, detectada a natureza contínua do serviço, (CONFORME CASO DESTE INSTRUMENTO), a prorrogação do contrato em questão é medida que se impõe.

CLÁUSULA QUARTA - Do Acréscimo/Decréscimo:

4.1 – Não haverá acréscimos no presente aditivo decorrente das premissas do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:

5.1 – Permanecem inalterados os valores unitários pactuados no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor atualizado:

6.1 - A presente prorrogação terá o valor global de R\$ 4.677 (quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais) que serão pagos/executados no ano de 2022, cujo preço unitário será de R\$389,75 (trezentos e oitenta e nove reais, e setenta e cinco centavos), e a forma de pagamento será a mesma pactuada no contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Dispositivo Legal:

7.1 - Prorrogação formalizada nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, em concordância com os demais dispositivos legais vigentes.

Refo calo



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
VERMELHO NOVO - MG**

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

CLÁUSULA OITAVA - Dotação orçamentária:

8.1 - A presente despesa será suportada por dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro da autarquia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – Alteração de Cláusula:

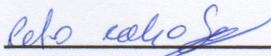
9.1 - O §1º e §2º da Cláusula 3ª, terão a seguinte redação: Serão de responsabilidade do LOCADOR os pagamentos de IPTU e demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel referentes ao exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Manutenção das Cláusulas:

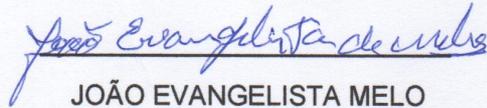
10.1 - São mantidas inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato prorrogado.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos, prometendo por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Vermelho Novo/MG, em 29 de dezembro de 2021.



**SAAE VERMELHO NOVO
LOCATÁRIO**



**JOÃO EVANGELISTA MELO
LOCADOR**

Testemunha 1: _____; CPF: _____

Nome completo: _____

Testemunha 2: _____; CPF: _____

Nome completo: _____

